

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 93, de 2023.

Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, em atendimento ao disposto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e com fulcro no inciso VIII e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Apresentação: 23/05/2023 18:56:26.573 - PLEN
EMP 75 => PLP 93/2023

EMP n.75

EMENDA N.º

Inclua-se o parágrafo 5º no art. 2º, o parágrafo 5º no art. 5º e dê-se nova redação ao *caput* do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar, nos termos a seguir:

“Art. 2º: A lei de diretrizes orçamentárias, em atendimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal e o art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecerá as diretrizes de política fiscal, **os parâmetros de correção do limite de despesas primárias** e as respectivas metas anuais para o resultado primário do Governo Central, para o exercício a que se referir e para os três próximos, compatíveis com a trajetória sustentável da dívida pública.

.....

§5º O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias encaminhado no primeiro ano da legislatura estabelecerá os critérios do mecanismo de variação real da despesa de que trata o caput para o exercício a que se referir e para os três seguintes, incluídos:

I - o intervalo mínimo e máximo para a variação real de que trata o caput do art. 3º desta Lei Complementar;

II - a proporção máxima de variação real da despesa de cada exercício em relação à variação real da receita, observado o disposto no § 2º do art. 5º desta Lei Complementar; e

III - a redução da proporção máxima de variação de que trata do inciso II em caso de não cumprimento do resultado primário estabelecido no limite inferior do intervalo de tolerância de que trata o art. 4º, § 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

.....



Art. 5º

§5º - Os parâmetros de variação percentual máximo e mínimo do limite da despesa primária em relação à receita, definidos nos incisos I e II do caput deste artigo, bem como os limites máximo e mínimo para o crescimento real dos limites da despesa primária definido no § 1º deste artigo, valerão para os exercícios de 2024 a 2027.

.....”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa reestabelecer a flexibilidade dos parâmetros do Regime Fiscal Sustentável, de modo a fortalecer a perenidade da nova regra.

O Brasil tem um histórico de burla de suas próprias regras fiscais. Quanto mais estritas as regras, mais sofreram com exceções e mudança de parâmetros no decorrer de sua aplicação, implementados para que o gestor da ocasião pudesse cumprir com as obrigações legais e constitucionais.

O resultado desse comportamento reiterado é a perda de credibilidade da regra vigente, o que leva o país periodicamente a ter de discutir um novo normativo para disciplinar a responsabilidade fiscal. Essas discussões cobram um preço político muito importante e sua frequência traz insegurança aos atores econômicos.

Uma reforma ideal do arcabouço fiscal deve priorizar a perenidade do mecanismo, de modo que o Brasil possa conviver com uma regra crível por um período maior. Nesse sentido, permitir que os parâmetros de correção do limite da despesa sejam definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do primeiro ano do governo eleito é uma maneira de tornar a regra mais flexível, tanto às diferentes conjunturas econômicas como às diferentes ideologias políticas. Desse modo, preservam-se as bases do mecanismo de controle de gastos e discute-se apenas os seus parâmetros.

Essa característica era uma das maiores virtudes do texto original do PLP 93/2023. A mudança para uma regra que fixa os parâmetros tornou o texto mais rígido e mais frágil às mudanças conjunturais e políticas. Diferentemente dos que argumentam pela inclusão de parâmetros fixos na Lei Complementar, essa alteração não traz mais insegurança, pelo contrário. Permitir que de adequa a regra a diferentes conjunturas



evita que entre em discussão a forma do próprio arcabouço fiscal a cada mudança de ciclo político ou econômico. A adaptabilidade de uma regra é uma das principais características para sua perenidade.

Ressalte-se que, mantida estável a arrecadação do governo em relação ao PIB e considerando um cenário de crescimento positivo para o PIB, por mais baixo que seja, a manutenção dos parâmetros de 2024-27 de forma fixa implicará, necessariamente, em uma trajetória explosiva para o superávit primário. Por mais que para o próximo quadriênio um cenário crescente de superávit seja desejável, no longo-prazo, essa trajetória é incontestavelmente insustentável.

Assim, propõe-se que cada governo possa estabelecer os parâmetros de ajuste do limite da despesa, abrindo o debate político para esses pontos e não para a regra fiscal em si. Para o governo que está implementando a regra, dá-se menos liberdade, definindo seus parâmetros na Lei Complementar, de modo a aumentar a credibilidade da medida e realizar uma estabilização do endividamento mais rapidamente. Abrir a possibilidade de alterar os parâmetros fará com que a nova regra fiscal não precise ser revista no curto prazo.

Diante do exposto e da importância da medida proposta, solicitamos o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta Emenda.

